
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002045
INTERESSADO: Escola Estadual São Sebastião
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/06/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 494/2017

1. Histórico

A **Escola Estadual São Sebastião** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.675.533/0001-73, localizada na Rua do São Vicente, S/N, Povoado de Juscelândia, Goianésia/GO, por meio de seu gesto requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/06;
- ✓ Resolução, fls. 07/08;
- ✓ Regimento escolar, fls. 09/24;
- ✓ Conselho de classe, fls. 24/34;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 35/41;
- ✓ Descarte, fls. 42/45;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 46/53;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 54/55;
- ✓ Identificação da escola, fls. 56/57;
- ✓ Histórico escolar, fls. 58/59;
- ✓ Contrato geral sobre disciplina da escola, fls. 60/84;
- ✓ Calendário escolar, fl. 85;
- ✓ Sistema de avaliação da educação básica, fls. 86/137;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 138/139;
- ✓ Alvará de vigilância sanitária, fl. 140;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 140 A;
- ✓ Projeto da escola, fls. 141/152;
- ✓ Ata de resultados finais 2016, fls. 153/156;
- ✓ Relatório de bens móveis, fls. 157/168;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002045
INTERESSADO: Escola Estadual São Sebastião
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/06/2017

-
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 169/171;
 - ✓ Laudo técnico, fls. 172/186;
 - ✓ CNPJ, fl. 187.

2. Análise

A **Escola Estadual São Sebastião** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 771/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 169/171. A biblioteca tem o espaço físico de 41,76².

A escola não realizou prova do IDEB nos últimos três anos por não ter números suficientes de alunos matriculados, fl. 184.

Dados estatísticos de 2016: matriculados 72; transferido 18; retidos 01 e aprovados 53.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra não é coberta. A escola possui um pátio coberto e arborizado para uso cultural e esportivo, fl. 173.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002045

DE: 01/06/2017

INTERESSADO: Escola Estadual São Sebastião

ASSUNTO: Renovação

2. Dos 05 professores 01 ministra disciplina de acordo com sua formação, 02 estão concluindo graduação e 02 ministram disciplinas diferentes daquelas em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual São Sebastião**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.676.533/0001-73, localizada na Rua São Vicente, S/N, Povoado de Juscelândia, Goianésia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002045
INTERESSADO: Escola Estadual São Sebastião
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/06/2017

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional,

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044002045**
INTERESSADO: Escola Estadual São Sebastião
ASSUNTO: Renovação**DE: 01/06/2017**

resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 11 dias do mês de agosto de 2017**

PROT. Nº 494/2017
DATA: 11 de agosto de 2017
LOCAL: Goiânia


Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator, "ad hoc"